



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 1º de dezembro de 2022 - Edição 113 EXTRA - ANO 1



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.865 DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS CONSIDERANDO O ENFRENTAMENTO DE CHUVAS INTENSAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo desastre em lide e a necessidade de estabelecer o expediente do Serviço Público no Cen-tro Administrativo do Município de Carapebus.

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do Desastre de Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr Bernard Tavares Didimo, Prefeito do Município de Carapebus, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal no 751/2022 e no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal no 4.320/64.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito Bernard Tavares Didimo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II – Gabinete do Prefeito - GAB;
- III – Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
- IV – Controladoria Geral do Município – CGM;
- V – Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VI – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- VII – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- VIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPLAN;
- IX – Gerência Municipal - GEM;
- X – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- XI – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- XII – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- XIII – Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;
- XIV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMB;
- XV – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP;
- XVI – Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC;
- XVII – Secretaria Municipal de Turismo - SEMUT;
- XVIII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES;
- XIX – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos - SEMTRANSP;
- XX – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMUST;
- XXI – Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Assistência Jurídica ao Cidadão Carente – SEMTRAJ;
- XXII – Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Parágrafo Único: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será a responsável por Coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido à urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE da Prefeitura Municipal de Carapebus

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 02/12/2022, as 09:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 02/12/2022, as 12:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando o Decreto N.º 2864 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Carapebus.

Carapebus (RJ), 01 de dezembro de 2022.

Bernard Tavares Dídimo
Prefeito

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte expediente, excepcional, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** do Município de Carapebus em decorrência da necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito Bernard Tavares Dídimo.

Dia 02/12/2022 (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo
Dia 05/12/2022 (Segunda-Feira) – Ponto Facultativo

Art. 2º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 01 de Dezembro de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2.867 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS CONSIDERANDO O ENFRENTAMENTO DE CHUVAS INTENSAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo desastre em lide e a necessidade de estabelecer o expediente do Serviço Público no Centro Administrativo do Município de Carapebus.

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte expediente, excepcional, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** do Município de Carapebus em decorrência da necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito Bernard Tavares Dídimo.

Dia 02/12/2022 (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo
Dia 05/12/2022 (Segunda-Feira) – Ponto Facultativo

Art. 2º – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 01 de Dezembro de 2022.

Bernard Tavares
Prefeito